

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.<sup>a</sup> Repartição

2.<sup>a</sup> Secção

**Portaria n.º 9:629**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 60.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos», do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo como contrapartida as disponibilidades a sair da verba das mesmas tabela de despesa e capítulo, artigo 10.º, n.º 1).

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 30:654**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 121.000\$, devendo a mesma importância ser inscrita da seguinte forma no orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

### CAPÍTULO 2.º

#### 10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

*Despesas com o material:*

Artigo 32.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

e) Para mobiliário, classificadores e ficheiros, e variados objectos (tais como capachos, passadeiras, etc.) para as novas instalações desta Repartição . . . 121.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 121.000\$ no capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.